



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO APROVADO EM SESSÃO

DE 04/08/14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1087/14

Data 31/07/14

4

Protocolo nº	888	12014
Data/Hora	01/08/14	09:51
Documento:	PROJETO 1087/14	
Origem:	PREF.	
Resp. Pelo Recebimento:	Roberto	
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná		

SÚMULA Altera a descrição do terreno, objeto da letra "a" do artigo 1º da Lei nº 1051/14, de 05/06/14 que autorizou a aquisição de uma área de terra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

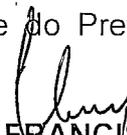
Art. 1º. A letra "a" do artigo 1º da Lei nº 1051/14 de 05/06/14, que autorizou a aquisição de uma área de terra, passa a ter a seguinte redação:

"a" Lote nº 03 da quadra nº 64-D-1, loteamento Três Barras, cidade e município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 677,00m² (seiscentos e setenta e sete metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Medindo 39,35 metros, confronta com a quadra nº 64-D-1; **AO LESTE:** Medindo 25,00 metros, confronta com a quadra nº 64-D-2; **AO SUL:** Medindo 19,60 metros, confronta com o lote nº 51; **AO OESTE:** Medindo 25,00 metros, confronta com a reserva do perímetro urbano do loteamento Três Barras.

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 1051/14 de 05/06/14

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1087/145.

A Lei Municipal nº 1051/14 de 05/06/14, autorizou o Município a adquirir uma área de terra onde será construída uma escola, com recursos oriundos do MEC.

O mapa inicial, e, por conseguinte, a legislação para a sua escritura foi confeccionada como sendo o lote nº01-1 da quadra nº 64-D1.

Ocorre que a APAE já adquiriu um lote desta quadra e ainda não registrou, o qual teve o nº 01, razão pela qual impossibilita o registro como o número inicialmente criado.

Assim esta Lei corrige a distorção e possibilitará o registro do imóvel, já adquirido pelo Município.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 31 de julho de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL